

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1071/86 - PROC. DRE/SO Nº 30016/86 - Nº 2059/87

INTERESSADO : JAYME LAPERUTA NETO

ASSUNTO : Autorização para matrícula na 2ª série do Ciclo Básico

RELATORA : Consº ANNA MARIA Q. BRANT DE CARVALHO

PARECER CEE Nº 1245/87 - CEPG - APROVADO EM 12/08/87

Comunicado ao Pleno em 19/08/87

1. HISTÓRICO:

Jayme Laperuta Filho, RG. 6.913.840 solicitou à direção da EEPSEG "Dom Lúcio Antunes de Sousa" autorização para matricular, em 1986, seu filho Jayme Laperuta Neto na 2ª série do Ciclo Básico da EEPSEG "Dom Lúcio Antunes de Souza", Botucatu, DE de Botucatu; DRE de Sorocaba, por ter recebido, no lar, estudos referentes ao ministrado durante o 1º ano do Ciclo Básico. Jayme Laperuta Neto completou sete anos em 13/2/86.

Na solicitação inicial, o Supervisor de Ensino foi de parecer que o aluno iniciasse seus estudos nos termos iniciais do Ciclo Básico e caso demonstrasse rendimento superior ao dessa turma seria colocado em turma mais adiantada.

O aluno foi testado pela monitora do Ciclo Básico da DE de Botucatu que foi favorável à permanência do aluno em turma mais adiantada, ou seja, na 2ª série do Ciclo Básico com reforço para a parte de coordenação motora.

O Senhor Delegado de Ensino foi também favorável à colocação do aluno na 2ª série do Ciclo Básico e sugeriu o encaminhamento deste processo ao Conselho Estadual de Educação para manifestação. As demais autoridades de ensino da Secretaria de Estado da Educação são pelo encaminhamento do Processo ao CEE.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau do CEE baixou o processo em diligência, em 30/4/87, para que a EEPSEG "Dom Lúcio Antunes de Souza" respondesse às seguintes questões: a avaliação dos professores de Jayme Laperuta Neto; a indicação da série que o aluno está matriculado; pareceres do Supervisor de Ensino e do Delegado de Ensino com referência ao estudante.

2. APRECIÇÃO:

Tendo em vista que as professoras do Ciclo Básico e de 3ª série de Jayme Laperuta Neto emitem parecer que o aluno apresenta aproveitamento suficiente, com condições para prosseguir estudos na 3ª série do 1º Grau, e que este processo se encontra em tramitação desde o início de 1986, dando entrada no CEE em 12/8/86, anterior à publicação

da Deliberação CEE 14/86, autoriza-se a matricula do aluno, na 3ª série, em 1987.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se a matricula de JAYME LAPERUTA NETO, na 3ª série do 1º Grau da EEPSEG "Dom Lúcio Antunes de Souza", em Botucatu, DE de Botucatu, DRE de Sorocaba.

São Paulo, 10 de julho de 1987.

a) Consª Anna Maria Q. Brant de Carvalho
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecilia Vasconcellos L. Guaraná, Iara Glória Areias Prado, João Gualberto de Carvalho Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral e Silvia Carlos da S. Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de agosto de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Presidente